

Araucária, 11 de julho de 2014

Em cumprimento com a legislação vigente para oportunizar direito de defesa à empresa RIBEIRO LAFIS CONSTRUÇÕES LTDA EPP, foi enviado através de AR (Aviso de Recebimento), nova notificação, porém a empresa mudou seu endereço, não atualizando o mesmo no cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Araucária e conforme consta em anexo ao processo, não atualizou o seu endereço a Receita Federal do Brasil, impossibilitando o seu contato.

Visto que a primeira notificação foi recebida em vinte e sete de fevereiro de dois mil e treze, depois desta não recebemos qualquer defesa ou resposta por parte da empresa, e em fase de processo, aplicamos as penalidades vigentes e previstas no contrato de prestação de serviço 171/2012.

1º.- Que se aplique a multa de 5% (cinco por cento), conforme CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES, § 1º, alínea ^a

a)Será aplicada multa 5% (cinco por cento), sobre o preço total dos serviços, no caso da CONTRADADA, dar causa à rescisão do CONTRATO ou não cumprir com o disposto item 4.1 do Edital de Concorrência Nº.24/2012.

2º. - Que seja declarada Inidônea a empresa RIBEIRO LAFIS CONSTRUÇÕES LTDA EPP, conforme ART 87, inc IV da Lei 8666/93.

Após análise encaminhar para os demais tramites legais.

ENGº CIVIL CLODOALDO NEPOMUCENO PINTO JR.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES